



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICADO **DECRETO MUNICIPAL Nº 314 DE 07 JULHO DE 2023.**

DATA: 10/07/2023
EDIÇÃO Nº 2850
FLS: 130-131
ASS: Schwitz

Regulamenta o Regime Especial de que trata o Art. 48-A da Lei Municipal nº 2.152/1993 – Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a edição da Lei Municipal nº 5.001 de 30 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do Regime Especial para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a contribuintes de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades de que trata a Lei Municipal nº 2.152/1993, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.001 de 30 de junho de 2023.

Art. 2º O contribuinte interessado em aderir ao Regime Especial deverá formular requerimento direcionado à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual terá incumbência de avaliar e deliberar sobre o seu cabimento.

Art. 3º Ficam dispensados da emissão de NFS-e para cada operação os prestadores de serviços de administração de cartões de crédito ou débito e os prestadores de planos de saúde, sendo, no entanto, obrigados a emitir NFS-e mensal, englobando o movimento total do mês.

§ 1º Os contribuintes relacionados neste artigo manterão relatórios mensais em sistema eletrônico próprio, por no mínimo 5 (cinco) anos, com os dados mínimos seguintes:

I – Seu endereço, CNPJ e inscrição municipal;

II – Mês de referência, número do contrato, nome e CPF/CNPJ do cliente (tomador do serviço), valor da contraprestação, alíquota;

§ 2º No final dos relatórios, deverá constar o valor total das contraprestações do mês.

§ 3º De acordo com a peculiaridade de cada caso, poderá o Fisco exigir outros dados e informações que julgar necessários.

§ 4º Fica o contribuinte obrigado a manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a identificação das receitas dos serviços tributados pelo ISSQN.

§ 5º Poderá emitir a nota fiscal de serviços, com ausência de Tomador.

§ 6º A critério da Secretaria Municipal da Fazenda, outros contribuintes com características semelhantes poderão emitir as NF-e, conforme disposto neste artigo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º As administradoras de fundo de vale alimentação participantes deste regime, a fim de registrar os repasses relativos a recargas de vales que não integram a sua receita, poderão emitir nota fiscal utilizando-se da dedução prevista no inciso IX do Artigo 39 da Lei Municipal nº 2.152/1993.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL